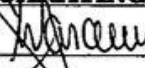
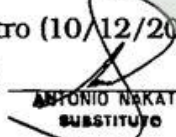


**IMÓVEL:** UM IMÓVEL RURAL, localizado no **Bairro do Paolinho**, deste município de Guaratinguetá, denominado **Fazenda Lilak**, com a **área de três (3) alqueires**, ou sejam **7,26 ha**; contendo duas pequenas casas, cobertas de telhas francesas, mangueiro e galinheiro cobertos de palha, uma casa de despejo coberto de telhas, cercas, madeiras usadas para moirões, confrontando com Benedito Barbosa, estrada de rodagem Guarã-Cunha, depois pela antiga estrada de José Kalil, confrontando com este até o espigão, pelo espigão segue confrontando com José Kalil, até encontrar as divisas de Geraldo Israel, depois, por outro espigão e cerca segue até encontrar as divisas de Benedito Barbosa e por este até o ponto de partida.\*-\*\*-\*\*

**CADASTRO (INCRA):** Código: 6350650028956, Módulo Rural (ha): 23,2. Nº Módulos Rurais: 5,60. Módulo Fiscal (ha): 24,0. Nº Módulos Fiscais: 5,33. Fração Mínima de Parcelamento (ha): 2,0, Área Total: 128,0 ha.\*-\*\*-\*\*

**TÍTULOS ANTERIORES:** Transcrição nº 27.895, fls. 09, Lº 3-BJ, em 14/06/1967; Transcrição nº 32.925, fls. 202, Lº 3-BL, em 12.11.1971; Transcrição nº 33.540, fls. 299, Lº 3-BL, em 05.05.1972 e Transcrição nº 36.994, fls. 216, Lº 3-BN, em 24.04.1974.\*-\*\*-\*\*

**PROPRIETÁRIOS:** DULCE KALILE DA CRUZ PAYÃO e seu marido JOÃO DA CRUZ PAYÃO, brasileiros, casados em comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, ela contadora, RG. 023658010-6 Min. Exército, CPF. 148.827.728-17, ele militar, RG. 021128850-1 Min. Exército, CPF. 107.048.687-68, residentes e domiciliados em São Paulo, SP, na Alameda Itú, 280, **na proporção de 1/6**; HILDA KALIL, brasileira, solteira, maior, professora, RG. 1.636.280-SP, CPF. 435.551.018-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Dr. Martiniano, 107, **na proporção de 1/6**; e EDUARDO KALIL e sua mulher REGINA MARIA SANTA CLARA KALIL, brasileiros, casados em comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, ele advogado, filho de José Kalil e Nábila Kalil, CPF. 018.305.038-04, ela do lar, RG. 1.943.299-SP, CPF. 159.516.708-02, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Luiz Menezes, 45, **na proporção de 4/6**.\*-\*\*-\*\*

**GUARATINGUETÁ**, dez (10) de dezembro de dois mil e quatro (10/12/2004). O Escrevente  (Eduardo Angelo do Nascimento). O Oficial  (Humberto Andrade Cossi). Protocolo nº 76.319 - bt.

**Av.1 - ÓBITO - 10.12.2004 (dez de dezembro de dois mil e quatro):** Nos termos da certidão de óbito nº 2.448, fls. 53-v, Livro C-012, do Registro Civil do 1º Subdistrito desta Comarca e requerimento assinado com firma reconhecida, ora arquivados, **Hilda Kalil**,

(CONTINUA NO VERSO)

faleceu aos 23/06/2000. O Escrevente [assinatura] (Eduardo Ângelo do Nascimento).

O Oficial [assinatura] (Humberto Andrade Cossi). Protocolo nº 76.319 - bt.

ANTONIO NAKATA  
SUBSTITUTO

**R.2 - (Título Anterior: Mat.) - FORMAL DE PARTILHA de 1/6 - 10.12.2004 (dez de dezembro de dois mil e quatro):**



Nos termos do Formal de Partilha extraído dos autos nº 874/00, de arrolamento dos bens deixados por falecimento de **Hilda Kalil**, por sentença proferida aos 25.07.2001, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca, Dr. José Luiz Barbosa, transitada em julgado aos 15.08.2001, **uma parte ideal correspondente a um sexto (1/6)** do imóvel desta matrícula, estimado em R\$ 785,63, foi **PARTILHADO**, cabendo uma **parte ideal correspondente a um vinte e quatro avos (1/24)**, a cada um dos quatro **(04)** herdeiros, assim qualificados: **01) GUILHERME SANTA CLARA KALIL**, brasileiro, arquiteto, separado judicialmente, RG. 14.246.997-SP, CPF. 071.207.948-33, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Luiz Menezes, 45; **02) RICARDO SANTA CLARA KALIL**, brasileiro, pecuarista, RG. 11.141.058-SP, CPF. 019.242.928-07, casado em comunhão de bens, após a Lei 6.515/77 com **SOLANGE MARIA MARCONDES DE ANDRADE PEREIRA SANTA CLARA KALIL**, brasileira, do lar, RG. 13.128.146-SP, CPF. 199.136.428-84, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rodovia Paulo Virgínio, Km 24,3; **03) MAGDA REGINA SANTA CLARA KALIL**, brasileira, solteira, maior, psicóloga, RG. 16.142.622-SP, CPF. 138.485.358-82, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Luiz Menezes, 45; e **04) MARIA CLAUDIA SANTA CLARA KALIL MIRANDA DE CARVALHO**, brasileira, administradora de ensino, RG. 9.436.847, CPF. 041.252.298-56, casada em comunhão de bens, após a Lei 6.515/77 com **JOSÉ FRANCISCO MIRANDA DE CARVALHO**, brasileiro, administrador, RG. 7.952.258-SP, CPF. 740.884.408-20, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Joaquim Galvão de França Rangel, 272. Valor venal (1/6): R\$ 2.036,16. O Escrevente [assinatura] (Eduardo Ângelo do Nascimento). O Oficial [assinatura] (Humberto Andrade Cossi). Protocolo nº 76.319 - bt.

ANTONIO NAKATA  
SUBSTITUTO

**Av.3 - PACTO ANTENUPCIAL - 10.12.2004 (dez de dezembro de dois mil e quatro):**

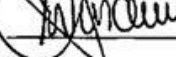

Nos termos da certidão Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob nº 1.043, Livro 3 de Reg. Aux. deste Cartório, já arquivada e requerimento assinado com firma reconhecida, ora arquivado, **Ricardo Santa Clara Kalil e Solange Maria Marcondes de Andrade Pereira Santa Clara Kalil**, convencionaram que o regime a ser adotado após a realização de seu casamento (já realizado), será o de **COMUNHÃO DE BENS**. O Escrevente

(CONTINUA NA FICHA 02)

 (Eduardo Ângelo do Nascimento). O Oficial  (Humberto Andrade Cossi). Protocolo nº 76.319-bt.

**Av.4 - PACTO ANTENUPCIAL - 10.12.2004 (dez de dezembro de dois mil e quatro):**

Nos termos da certidão Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob nº 1.312, Livro 3-Reg.Aux. deste Cartório, já arquivada e requerimento assinado com firma reconhecida, ora arquivado, **Maria Claudia Santa Clara Kalil Miranda de Carvalho e José Francisco Miranda de Carvalho**, convencionaram que o regime a ser adotado após a realização de seu casamento (já realizado), será o de **COMUNHÃO DE BENS**. O Escrevente

 (Eduardo Ângelo do Nascimento). O Oficial  (Humberto Andrade Cossi). Protocolo nº 76.319 - bt.

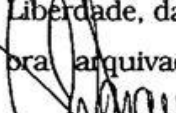
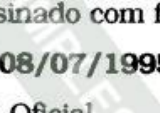
**Av.5 - ÓBITO - 10.12.2004 (dez de dezembro de dois mil e quatro):**

Nos termos da certidão de óbito nº 85.133, fls. 129-v, Livro C-142, do Registro Civil do 2º Subdistrito, Liberdade, da Comarca de São Paulo, SP, e requerimento assinado com firma reconhecida, ora arquivados, **Eduardo Kalil**, faleceu aos **18/02/1991**. O Escrevente

 (Eduardo Ângelo do Nascimento). O Oficial  (Humberto Andrade Cossi). Protocolo nº 76.319 - bt.

**Av.6 - ÓBITO - 10.12.2004 (dez de dezembro de dois mil e quatro):**

Nos termos da certidão de óbito nº 106.051, fls. 123-v, Livro C-177, do Registro Civil do 2º Subdistrito, Liberdade, da Comarca de São Paulo, SP, e requerimento assinado com firma reconhecida, ora arquivados, **João da Cruz Payão**, faleceu aos **08/07/1995**. O Escrevente

 (Eduardo Ângelo do Nascimento). O Oficial  (Humberto Andrade Cossi). Protocolo nº 76.319 - bt.

**R.7 - (Título Anterior: Mat.) - FORMAL DE PARTILHA de 1/6 - 08/11/2007 (oito de novembro de dois mil e sete):**

Nos termos do Formal de Partilha extraído dos autos nº 820/95, de arrolamento dos bens deixados por falecimento de **João da Cruz Payão**, por sentença proferida aos 02.12.1998, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr. Nelson Jorge Junior, transitada em julgado aos 28.12.1998 e Aditamento ao Formal, com sentença proferida aos 06.03.2007, pela MM. Juíza de Direito da mesma vara, Dra. Juliana Salzani, **uma parte ideal correspondente à um sexto (1/6)** do imóvel desta matrícula, estimado em R\$ 2,03 e com valor venal de R\$ 2.671,06, foi **PARTILHADO**,

(CONTINUA NO VERSO)

cabendo uma **parte ideal correspondente à um doze avos (1/12)**, à cada um dos dois **(02)** herdeiros, assim qualificados: **01) JEANE KALIL DA CRUZ PAYÃO**, brasileira, divorciada, aeronauta, RG. 87700296-4-IFP, CPF. 890.389.327-15, residente e domiciliada na Rua Compositor Amadeu Veloso, 86, apto 102, Bloco 02, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ; e **02) EDSON DA CRUZ PAYÃO** e sua mulher **LUZIA MISCOW DA CRUZ PAYÃO**, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ele engenheiro, RG. 05624256-3, CPF. 752.071.847-68, ela fonoaudióloga, RG. 820.328-SSP-SE, CPF. 338.052.105-15, residentes e domiciliados na Rua José Luiz Calazans, 126, apto 002, Bairro Mangabeiras, Maceió, Al. Valor para cálculo, excluída a meação: R\$ 1.335,53. O Escrevente [Assinatura] (José Roberto da Silva Oliveira). O Oficial [Assinatura] (Humberto Andrade Cossi). Protocolo nº 85.332.

**Av.8 - PACTO ANTENUPCIAL - 08/11/2007 (oito de novembro de dois mil e sete):**

Nos termos da certidão Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob nº 3.661, Livro 3-Reg.Aux. do 1º Registro Geral de Imóveis de Maceió, Estado de Alagoas, arquivada através de averbação feita na Matrícula nº 30.383, e requerimento assinado e com firma reconhecida, ora arquivado, **Edson da Cruz Payão e Luzia Miscow da Cruz Payão**, convencionaram que o regime a ser adotado após a realização de seu casamento (já realizado), será o de **COMUNHÃO DE BENS**. O Escrevente [Assinatura] (José Roberto da Silva Oliveira). O Oficial [Assinatura] (Humberto Andrade Cossi). Protocolo nº 85.332.

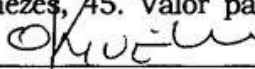
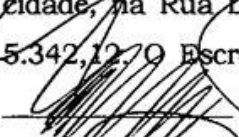
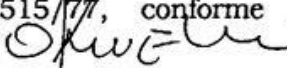

**Av.9 - OFICIALIZAÇÃO DE ESTRADA - 22/10/2008 (vinte e dois de outubro de dois mil e oito):**

Conforme Lei Estadual nº 1.585 de 17 de abril de 1.978, extraída através da Internet, no site da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e requerimento assinado com firma reconhecida, ora arquivados, a antiga Rodovia que liga Guaratinguetá à Cunha, foi oficializada com a denominação atual de **RODOVIA PAULO VIRGÍNIO**. O Escrevente [Assinatura] (José Roberto da Silva Oliveira). O Oficial [Assinatura] (Humberto Andrade Cossi). Protocolo nº 88.283.

**R.10 - (Título Anterior: Mat.) - PARTILHA de 4/6 - 22/10/2008 (vinte e dois de outubro de dois mil e oito):**

Nos termos do Formal de Partilha extraído dos autos nº 220.91.900133-3- (160/91), de arrolamento dos bens deixados por falecimento de **Eduardo Kalil**, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca,

(CONTINUA NA FICHA 03)

Dr. Paulo César Ribeiro Meireles, transitada em julgado aos 06.06.2007; e Aditamento ao Formal com Decisão Interlocutória proferida aos 10.07.2008; **uma parte ideal correspondente à quatro sextos (4/6)** do imóvel desta matrícula, estimada em R\$ 4.239,31 e com valor venal atual de R\$ 10.684,24, foi **PARTILHADO**, cabendo **uma parte ideal correspondente à doze trinta e seis avos (12/36)**, à viúva meeira: **REGINA MARIA SANTA CLARA KALIL**, brasileira, viúva, professora, RG. 1.943.299-SSP-SP, CPF. 159.516.708-02, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Luiz Menezes, 45; e **uma parte ideal correspondente à quatro trinta e seis avos (4/36)**, à cada um dos três (03) **herdeiros, assim qualificados: 01) RICARDO SANTA CLARA KALIL**, brasileiro, pecuarista, RG. 11.141.058-SSP-SP, CPF. 019.242.928-07, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com **SOLANGE MARIA MARCONDES DE ANDRADE PEREIRA SANTA CLARA KALIL**, brasileira, empresária, RG. 13.128.146-SSP-SP, CPF. 199.136.428-84, residentes e domiciliados na Rodovia Paulo Virginio, Km 24, Bairro da Rocinha; **02) GUILHERME SANTA CLARA KALIL**, brasileiro, divorciado, arquiteto, RG. 14.246.997-SSP-SP, CPF. 071.207.948-33, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Luiz Menezes, 45; e **03) MAGDA REGINA SANTA CLARA KALIL**, brasileira, divorciada, psicóloga, RG. 16.142.622-SSP-SP, CPF. 138.485.358-82, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Luiz Menezes, 45. Valor para cálculo, excluída a meação da viúva: R\$ 5.342,12. O Escrevente  (José Roberto da Silva Oliveira). O Oficial  (Humberto Andrade Cossi). Protocolo nº 88.283. **EM TEMPO: RICARDO SANTA CLARA KALIL e SOLANGE MARIA MARCONDES DE ANDRADE PEREIRA SANTA CLARA KALIL**, são casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme já consta no R.2 e Av.3. Data supra. O Escrevente  (José Roberto da Silva Oliveira). O Oficial  (Humberto Andrade Cossi). Protocolo nº 88.283.